

## A Mulatice como Impedimento de acesso ao “Estado do Meio”

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga  
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

1. A problemática da limpeza de sangue tem sido parcamente estudada em Portugal, não obstante as chamadas de atenção de autores como António Baião<sup>1</sup> e Pedro de Azevedo<sup>2</sup>, no princípio do século XX. Refira-se, contudo, a produção de alguns trabalhos de grande interesse. No âmbito da Inquisição, os textos de José Veiga Torres<sup>3</sup> e, no que se refere às Ordens Militares, os de Fernanda Olival<sup>4</sup>. Por outro lado, as obras que têm sido dedicadas aos tribunais do Santo Ofício, caso do de Évora<sup>5</sup>, do de Coimbra<sup>6</sup> e do de Goa<sup>7</sup>, ou as que têm estudado a acção do tribunal sobre determinado espaço, como nos arquipélagos dos Açores<sup>8</sup>, da Madeira<sup>9</sup> e de Cabo Verde<sup>10</sup>, ou ainda do território brasileiro<sup>11</sup>, também têm fornecido informações e contextualizado

---

<sup>1</sup> António BAIÃO, «Graves Irregularidades no Recrutamento de Oficiais do Santo Ofício», *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, 3.ª edição, vol. 3, Lisboa, Seara Nova, 1973, pp. 163-188; Pedro de AZEVEDO e António BAIÃO, *O Arquivo da Torre do Tombo. Sua História, Corpos que o Compõem e Organização, fac-símile* da edição de 1905, Lisboa, Arquivos Nacionais Torre do Tombo, 1989, pp. 65-67.

<sup>2</sup> Pedro de AZEVEDO, «Irregularidades da Limpeza de Sangue dos Familiares de Vila Rial», *Arquivo Historico Portuguez*, vol. 10, Lisboa, 1916, pp. 17-40.

<sup>3</sup> José Veiga TORRES, «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social [...]»; Idem, «Um “Escusado” Habilitado», *Revista de História Económica e Social*, 2.ª série, n.º 4, Lisboa, 2002, pp. 55-82.

<sup>4</sup> Fernanda OLIVAL, «Para um Estudo da Nobilitação no Antigo Regime: os Cristãos-Novos na Ordem de Cristo (1581-1621)», *As Ordens Militares em Portugal*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 233-244; Idem, «A Família de Heitor Mendes de Brito: Um Percurso Ascendente», *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, organização de Maria José Pimenta Ferro TAVARES, vol. 2, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 111-129; Idem, «Juristas e Mercadores à Conquista das Honras: Quatro Processos de Nobilitação Quinhentistas», *Revista de História Económica e Social*, 2.ª série, n.º 4, Lisboa, 2002, pp. 7-35 e especialmente, Idem, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001.

<sup>5</sup> António Borges COELHO, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, vol. 1, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 68-72. Sobre os comissários e familiares do Alentejo da primeira metade do século XVIII, cf. Michèle JANIN-THIVOS, «Commissaires et Familiars au Portugal. L’Inquisition au Village au XVIII<sup>e</sup> siècle», *Inquisition et Pouvoir*, direcção de Gabriel AUDISIO, Aix-en-Provence, Publications de l’Université de Provence, 2004, pp. 187-202.

<sup>6</sup> Elvira Cunha de Azevedo MEA, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1987, pp.175-188.

<sup>7</sup> Maria Emília Ferreira MARTINS, *Os Funcionários Portugueses da Inquisição de Goa através das Habilitações do Santo Ofício (1640-1820)*, 2 vols, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, 2002.

<sup>8</sup> Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 49-106.

<sup>9</sup> Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA, «A Madeira nos Arquivos da Inquisição», *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, vol. 1, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1989, pp. 689-739.

<sup>10</sup> Filipa I. Ribeiro da SILVA, *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe (1536 a 1821): Contributo para o Estudo da Política do Santo Ofício nos Territórios Africanos*, vol. 2, Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2002, p. 34.

<sup>11</sup> David HIGGS, «Comissários e Familiares da Inquisição no Brasil ao fim do Período Colonial», *Inquisição. Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte*, organização de Anita NOVINSKY e Maria Luiza Tucci CARNEIRO, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1992, pp. 374-388; Daniela Buono CALAINHO, *Em Nome do Santo Ofício. Familiares do*

o papel dos funcionários do Santo Ofício. Isto, sem esquecer estudos de caso <sup>12</sup> e sínteses sobre a matéria <sup>13</sup>. Aguarda-se, com muito interesse, um trabalho vasto sobre a limpeza de sangue, com base na documentação inquisitorial, da autoria de João de Figueiroa Rêgo <sup>14</sup>.

O que pretendemos estudar é algo limitado temática e cronologicamente. Isto é, tendo como fonte um livro do Conselho Geral <sup>15</sup>, no qual se anotaram as candidaturas recusadas a diversas funções dos Tribunais de distrito, desejamos avaliar o peso dos habilitandos a familiares e a comissários recusados por mulatice. Para atingir tal fim impõe-se a contextualização da temática e o alargamento das fontes em estudo, nomeadamente com a consulta de algumas habilitações propriamente ditas.

2. Desde meados do século XVI, a tripartição da sociedade em clero, nobreza e povo deixara de ser operativa. A teorização sobre a sociedade, a redefinição do conceito de nobreza e a criação do chamado “estado do meio”, na expressão seiscentista de António de Villas Boas e Sampayo, com o conseqüente alargamento dos estados limpos, foi uma realidade que se foi impondo. Assim, se a nobreza se dividia em hereditária e política ou civil, na expressão do referido autor, as portas também estavam abertas a todos os que não sendo nobres, mas tendo sangue limpo, andando a cavalo e tendo criados serviam ofícios ou artes consideradas nobres e, conseqüentemente superiores aos dos plebeus <sup>16</sup>. Ou seja, a expressão “estado do meio” poderia compreender os que não detinham nobreza hereditária, mas que se situavam acima dos mecânicos e que, pela arte a que se dedicavam e tipo de vida que levavam, não poderiam ser entendidos como mecânicos <sup>17</sup>. Neste “estado do meio” entravam todos os que podiam exhibir carta de familiar do Santo Ofício.

---

*Santo Ofício no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992; Ana Margarida Santos PEREIRA, *A Inquisição no Brasil. Aspectos da sua Actuação nas Capitánias do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*, Coimbra, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 68-94.

<sup>12</sup> Cf. por exemplo, Maria Teresa SENA, «A Família do Marquês de Pombal e o Santo Ofício», *Pombal Revisitado*, vol. 1, Lisboa, Estampa, 1984, pp. 337-385; Paulo Drumond BRAGA, «A Habilitação de D. Agostinho de Lencastre para Familiar da Inquisição de Toledo», *Revista de História*, vol. 9, Porto, 1991, pp. 149-156; Fernando Carlos Pinheiro AMORIM, «Aspectos da Acção do Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Jurisdição e Processo Inquisitorial. A Denúncia e a Inquisição à Pureza de Sangue – o exemplo de Martim Monteiro Paym», *Anais da Universidade Nova de Lisboa*, vol. 2, Lisboa, 1995, pp. 111-125; Evaldo Cabral de MELLO, *O Nome e o Sangue. Uma Parábola Familiar no Pernambuco Colonial*, 2.<sup>a</sup> edição, Rio de Janeiro, Topbooks, 2000.

<sup>13</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, [s.l.], Temas e Debates, 1996, pp. 124-130; José Damião RODRIGUES, «A Estrutura Social», *Portugal da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de MENESES (= *Nova História de Portugal*, direcção de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. 7), Lisboa, Presença, 2001, pp. 410-412.

<sup>14</sup> Trata-se de uma tese de doutoramento registada na Universidade do Minho, sob a orientação das Professoras Doutora Maria Augusta de Lima Cruz e Doutora Fernanda Olival.

<sup>15</sup> Este livro contém indicações acerca dos habilitandos recusados por diversos motivos. No caso dos registos mais antigos nem sempre está indicada a razão do não provimento no cargo. Em outros casos refere-se que fulano foi suspenso, que foi suspenso mas que tinha boa informação e até que não era necessário, desconhecendo-se se o requerente tinha defeitos de sangue ou outros. Conseqüentemente, o tratamento dos dados contidos na fonte não pode ignorar estes aspectos nem tão pouco fazer uma contagem totalmente efectiva dados os condicionamentos apresentados. Os números e as percentagens apresentados neste estudo revelam, contudo, tendências claras que devem ser consideradas válidas, não obstante o que acabámos de referir.

<sup>16</sup> Sobre a definição dos vários tipos de nobreza e do estado do meio, cf. António de Villas Boas e SAMPAYO, *Nobiliarchia Portuguesa. Tratado da Nobreza Hereditária e Política*, Lisboa, Oficina de Filipe de Sousa Vilela, 1728, cap. 2, p. 11, cap. 3, pp. 22-25, cap. 22, pp. 179-180. A primeira edição é de 1676. O autor foi influenciado, de entre outros, por Álvaro Ferreira de VERA, *Origem da Nobreza Política. Brasões de Armas, Apelidos, Cargos e Títulos Nobres*, Lisboa, Livros Aberto, 2005. A primeira edição é de 1631. Cf., em especial, os caps II, VII e X.

<sup>17</sup> A expressão pode ainda ter outro sentido, isto é, o estado da pequena e média nobreza, incluindo a nobreza de privilégio, nomeadamente os graduados universitários que ascendiam devido ao estudo. Sobre este tipo de considerações, cf. António de OLIVEIRA, «Poder e Sociedade nos séculos XVI e XVII», *História de Portugal*, direcção de João

Obter uma carta de familiar do Santo Ofício era uma forma de conseguir uma espécie de carta de nobilitação – não se ascendia à nobreza mas tocava-se a nobreza – pois constituía um meio seguro e prestigiado de comprovação da limpeza linhagística<sup>18</sup>. Ao Tribunal do Santo Ofício importava saber se os habilitandos aos seus cargos e ofícios eram pessoas de boa vida e costumes, se nunca nenhum dos seus familiares tinha sido preso ou penitenciado pela Inquisição e se não eram cristãos novos ou se havia rumor de terem sangue impuro. No caso de serem casados ou pretenderem casar estas exigências eram igualmente aplicadas ao cônjuge e sua família. Em suma, importava averiguar se eram pessoas “sem rasa alguma de judeo, christão novo, mouro, mourisco, mulato, infiel ou de outra infecta nasão dos novamente convertidos a nossa santa fee”, como aparece na documentação. A passagem desta prova, com êxito, era imediatamente interpretada como uma forma de ascensão social, pelo que se habilitara e pelos que o conheciam. Nesta conformidade, também se compreende que frequentemente se encontrassem vínculos de sangue entre servidores da Inquisição, ou seja, que uma determinada família tivesse diversos membros familiares ou familiares e comissários, de entre outros<sup>19</sup>. Quando tal se verificava, o segundo ou terceiro a habilitar-se não deixava de indicar quem na sua família já estava habilitado.

Para se compreender cabalmente esta realidade importa ter em conta as mutações sociais ocorridas desde o final do século XV e ao longo do século XVI. Com o baptismo dos judeus e mouros estes passaram a cristãos novos, para os distinguir dos que sempre haviam sido cristãos, concretamente cristãos novos de judeus e cristãos novos de mouros ou mouriscos. Nesta conformidade, estas pessoas, cristãs como as demais, passaram a ter os mesmos direitos que os chamados cristãos velhos. Recorde-se, por exemplo, que a regra da Ordem de Santiago, publicada em 1542, ia ao ponto de permitir aos cristãos novos de judeus e aos mouriscos o usufruto do hábito, o que, contudo, deixou de acontecer a partir de 1572, pelo menos em termos normativos, não obstante as excepções devidamente autorizadas<sup>20</sup>. Consequentemente, algumas puderam alcançar uma clara mobilidade social ascendente. Para contrariar esta tendência, embora pensando sobretudo nos cristãos novos de judeus, a sociedade cristã velha não hesitou em desenvolver travões a essa mobilidade social. Assim, por volta de 1560, começaram a ser evidentes as dificuldades de acesso aos cargos municipais, às confrarias, às ordens militares, às ordens religiosas, às cátedras, e mais tarde, à Inquisição, ou seja, às honras, cargos e dignidades. Deu-se, assim, o bloqueamento da ascensão social aos descendentes dos judeus e mouros, teoricamente com justificações de ordem religiosa, na prática como resultado do mal-estar entre cristãos velhos e cris-

---

MEDINA, vol. 8, Amadora, Ediclube, 2004, pp. 239-240. A análise da situação social concreta em Coimbra foi feita por António de Oliveira, *A Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. 1, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971, pp. 382-442. Uma síntese desta realidade no reino pode ser vista in José Damião RODRIGUES, “A Estrutura Social”... cit., pp. 408-410.

<sup>18</sup> Sobre esta matéria, cf. José Veiga TORRES, «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40, Lisboa, 1994, pp. 109-135.

<sup>19</sup> Cf., por exemplo, Paulo Drumond BRAGA, *A Inquisição nos Açores...* cit., pp. 69-72. Esta realidade também se verificou em Castela. Cf. Ángeles CRISTÓBAL MARTÍN, *Confianza, Fidelidad y Obediencia. Servidores Inquisitoriales y Dependencias Personales en la Ciudad de Logroño (siglo XVII)*, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 1994.

<sup>20</sup> Fernanda OLIVAL, «Para um Estudo da Nobilitação no Antigo Regime: os Cristãos-Novos na Ordem de Cristo (1581-1621)», *As Ordens Militares em Portugal*, Palmela, Câmara Municipal, 1991, p. 237.

tãos novos<sup>21</sup>. Naturalmente, que não se tratou de uma invenção portuguesa. Em Castela ocorreu o mesmo processo embora com uma cronologia mais precoce<sup>22</sup>.

3. No regimento do Conselho Geral do Santo Ofício, de 1570, refere-se, pela primeira vez, a obrigatoriedade de os oficiais da Inquisição, mormente os que integrassem o Conselho Geral, inquisidor e deputados, terem sangue limpo<sup>23</sup>. Esta norma foi posteriormente estendida, de forma explícita, por provisão de 4 de Fevereiro de 1578, a todos os servidores do Santo Ofício<sup>24</sup>. Em Castela, as primeiras posições escritas sobre a matéria, estipulando as condições para se obter uma familiatura, dataram de 1513<sup>25</sup>.

Deste modo, para se ser familiar, comissário, deputado, qualificador ou até carcereiro, médico ou oficial do fisco da Inquisição era necessário passar por um processo de habilitação. Se a maior parte dos que se viram impossibilitados de obter os ofícios ou cargos desejados foram excluídos por descenderem de judeus, também houve outros cujo sangue impuro era de origem moura ou negra e até cristãos velhos, cujos comportamentos ou falta de meios<sup>26</sup> os impossibilitaram de integrar o “estado do meio”, via carta de familiar do Santo Ofício.

Detenhamo-nos nos habilitandos para familiares e para comissários cujas candidaturas foram recusadas por terem entre os seus antepassados negros africanos de alguma das parcelas do império português. Realisticamente, desde a primeira chegada de escravos negros transportados por Portugueses, em 1441, ultrapassando, inclusivamente, a abolição da escravatura no território nacional, em 1869, a presença de negros fez parte do quotidiano português, em particular no litoral, na cidade de Lisboa ou onde permanecia a Corte. Integrando os estratos sociais inferiores e constituindo um grupo jurídico desqualificado, os negros, escravos e libertos, foram-se misturando com os cristãos velhos dos estratos populares e bem assim com os cristãos novos de judeus e de mouros. Dedicavam-se sobretudo aos trabalhos mais pesados e sujos, tais como descargas de navios, limpeza de peixe e actividades domésticas<sup>27</sup> e foram sempre mal vistos

<sup>21</sup> Maria Luiza Tucci CARNEIRO, *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colónia. Os Cristãos Novos e o Mito da Pureza de Sangue*, 3.ª edição, São Paulo, Perspectiva, 2005; João Cordeiro PEREIRA, «A Estrutura Social e o seu Devir», *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves DIAS (=Nova História de Portugal, direcção de Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES, vol. 5), Lisboa, Presença, 1998, pp. 334-336. Veja-se também Fernanda OLIVAL, «Juristas e Mercadores à Conquista das Honras: Quatro Processos de Nobilitação Quinhentistas», *Revista de História Económica e Social*, 2.ª série, n.º 4, Lisboa, 2002, p. 43; Idem, «Rigor e Interesse: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 4, Lisboa, 2004, pp. 151-182.

<sup>22</sup> Juan Ignacio GUTIÉRREZ NIETO, «La Estructura Castizo-Estamental de la Sociedad Castellana del siglo XVI», *Hispania*, n.º 125, Madrid, 1973, pp. 519-563; Henry KAMEN, «El Ámbito Jurídico de la Oposición a la Limpieza de Sangre en España», *Perfiles Jurídicos de la Inquisición Española*, coordenação de José Antonio ESCUDERO, Madrid, Universidade Complutense de Madrid, Instituto de Historia de la Inquisición, 1989, pp. 627-632; John EDWARDS, «“Raza” y Religión en la España de los siglos XV y XVI: una Revisión de los Estatutos de “Limpieza de Sangre”», *Anales de la Universidad de Alicante*, vol. 7, Alicante, 1988-1989, pp. 243-261; Jaime de Salazar ACHA, “La Limpieza de Sangre”, *Revista de la Inquisición*, n.º 1, Madrid, 1991, p. 293.

<sup>23</sup> José Eduardo FRANCO, Paulo de ASSUNÇÃO, *As Metamorfoses de um Polvo. Região e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, estudo introdutório e edição integral dos regimentos da inquisição portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2004, p. 140.

<sup>24</sup> António BAIÃO, «A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História», *Arquivo Histórico Portuguez*, vol. 5, Lisboa, 1907, p. 14.

<sup>25</sup> Sobre este texto e os que se lhe seguiram, fixando as condições para a obtenção das familiaturas, cf. Jean-Pierre DEDIEU, «Limpieza, Pouvoir et Richesse. Conditions d’entrée dans le Corps des Ministres de l’Inquisition. Tribunal de Tolède XVI<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècles», *Les Sociétés Fermées dans le Monde Ibérique (XVI<sup>e</sup>-XVII<sup>e</sup> siècles). Définitions et Problématique*, Paris, Maison des Pays Ibériques, 1986, pp. 171-174. Cf. também Jaime CONTRERAS, *El Santo Ofício de la Inquisición de Galicia. Poder, Sociedad y Cultura*, Madrid, Akal, 1982, p.112.

<sup>26</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond BRAGA, «Das Dificuldades de Acesso ao ‘Estado do Meio’ por parte dos Cristãos Velhos», comunicação a apresentar ao *I Congresso Internacional de História: Territórios, Culturas e Poderes*, organizada pela Universidade do Minho, 5 a 7 de Dezembro de 2005.

<sup>27</sup> Sobre os escravos em Portugal, cf., sobretudo, António CARREIRA, *Notas sobre o Tráfico Português de Escravos*, 2.ª edição, revista, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1983; José Ramos TINHORÃO, *Os Negros em Portugal. Uma Presença Silenciosa*, 2.ª edição, Lisboa, Caminho, 1997; A. C. de C. M. SAUNDERS, *História Social dos Escravos e Libertos Negros em Portugal (1441-1555)*, tradução do inglês, Lisboa,

quer enquanto permaneciam nos seus territórios quer quando já estavam no continente europeu<sup>28</sup>. Negros e mulatos integravam, deste modo, o número dos desclassificados.

Recorde-se que os familiares nasceram da necessidade que o Santo Ofício sentiu de contar com auxiliares laicos capazes de participar directamente em diligências e prisões e até de desenvolverem actividades de espionagem, embora tivessem sempre que actuar por delegação de poderes<sup>29</sup>. Deveriam ser pessoas idóneas, de boa vida e costumes, suficientemente abastados, que tinham como funções denunciar situações suspeitas, efectuar prisões com ordem dos inquisidores, assistir os comissários nas visitas às naus estrangeiras e integrar os cortejos em que a Inquisição tomava parte, nomeadamente a festa de São Pedro Mártir e as procissões dos autos da fé, acompanhando os penitenciados. As suas obrigações foram estipuladas nos regimentos de 1640 e 1774, se bem que no de 1613 já houvesse referência aos familiares. Houve ainda um regimento próprio para estes servidores do Santo Ofício o qual não está datado. Contudo, nada acrescenta ao título do regimento de 1640<sup>30</sup>. Por seu lado, os comissários tinham que ser pessoas eclesiásticas, de prudência e virtude, preferencialmente letrados, aos quais competia fazer pessoalmente as diligências de que os inquisidores os incumbissem, nomeadamente interrogar testemunhas, dar seguimento a diligências sobre a limpeza de sangue, mandar elaborar o rol dos livros que ficavam por morte de alguém, efectuar prisões a mando dos inquisidores e verificar o cumprimento das penas por parte dos penitenciados do local onde se encontravam<sup>31</sup>.

Tendo em conta o livro de habilitandos recusados<sup>32</sup>, podemos verificar que entre 1684 e 1725, o Conselho Geral preteriu as pretensões de 139 pessoas por mulatice: 124 que se habilitaram a familiares e 15 a comissários. Seis candidatos a familiares eram cristãos velhos mas o cônjuge tinha ascendentes negros, dois outros, também cristãos velhos, viram frustradas as suas pretensões pois um vivia amancebado com uma escrava e outro tinha trato com uma negra que estava “prenhe”. Isto é, na fonte em estudo os habilitandos ou seus cônjuges tinham alguma parcela de sangue negro ou, pontualmente, algum relacionamento condenável com negras. Houve ainda pessoas de quem não se apurou exactamente se descendiam de negros ou de mouros – três

---

Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994; Maria do Rosário PIMENTEL, *Viagem ao Fundo das Consciências. A Escravidão na Época Moderna*, Lisboa, Colibri, 1995; João Pedro MARQUES, *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1999; *Os Negros em Portugal (séculos XV a XIX)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999; Jorge FONSECA, *Escravos no Sul de Portugal. Séculos XVI-XVII*, [s.l.], Vulgata, 2002; Didier LAHON, «Les Archives de l'Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d'Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVI<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup>)», *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, n.º 5-6, Lisboa, 2004, pp. 29-45.

<sup>28</sup> José da Silva HORTA, «A Representação do Africano na Literatura de Viagens, do Senegal à Serra Leoa (1453-1508)», *Mare Liberum*, vol. 2, Lisboa, 1991, pp. 209-339.

<sup>29</sup> Bartolomé BENASSAR, «El Poder Inquisitorial», *Inquisición Española: Poder Político y Control Social*, tradução de Javier Atalaya, 2.ª edição, direcção de Bartolomé BENASSAR, Barcelona, Critica, 1984, pp. 86-87; Jean-Pierre DEDIEU, *L'Administration de la Foi. L'Inquisition de Tolède (XVI<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> siècle)*, Madrid, Casa de Velázquez, 1989, pp. 191-194.

<sup>30</sup> *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Pedro Craesbeeck, 1613, fl. 1; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Manuel da Silva, 1640, fls 72-73; *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal*, Lisboa, Manuel Manescal da Costa, 1774, pp. 36-37; *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, introdução e leitura de Isaias da Rosa Pereira, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, pp. 95-96. Os regimentos da Inquisição foram objecto de uma recente reedição. Cf. José Eduardo FRANCO, Paulo de ASSUNÇÃO, *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004. Em Castela, os familiares também chegaram a ter obrigações militares, havendo até o capitão dos familiares em alguns tribunais. Mais tarde, o cargo passou a honorífico. Cf. Gonzalo Cerrillo CRUZ, «El Capitán de Familiares», *Revista de la Inquisición*, n.º 2, Madrid, 1992, pp. 135-145.

<sup>31</sup> José Eduardo FRANCO, Paulo de ASSUNÇÃO, *As Metamorfoses de um Polvo... cit.*, pp. 271-273, isto é, título XI do regimento de 1640. Além destas apetências específicas, todos os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam respeitar o estipulado no tít. I do mesmo regimento, a pp. 235-237.

<sup>32</sup> Lisboa, IAN/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 36. Este documento foi recentemente citado a respeito da problemática que nos ocupa. O autor indicou 156 casos de mulatice entre 1490 de defeitos de sangue, o que representa 10,5%, para o período de 1684 a 1724. Cf. Didier LAHON, «Les Archives de l'Inquisition Portugaise... cit.», pp. 42-43.

casos – ou ainda de negros e judeus – um caso. 32 dos recusados foram excluídas simultaneamente por mulatice e por outras razões. A saber, 16 por serem descendentes de negros e de judeus, sete por descenderem de negros e de mouros, cinco por terem filhos mulatos e ainda um por ser “baixo” e outro por ter pouca capacidade. Houve ainda quem tivesse sido excluído por, além da mulatice, ter um filho natural ou uma mulher cristã nova.

Tendo em conta os distritos inquisitoriais, podemos verificar que os habilitandos recusados por mulatice residiam um pouco por todo o território nacional e ainda na Madeira e no Brasil, territórios cuja jurisdição pertencia ao Santo Ofício de Lisboa. Daí que seja exactamente o tribunal olisiponense o que mais candidatos recusou, embora seguido de muito perto pelo de Coimbra.

**Quadro 1**  
Habilitandos Recusados por Tribunal

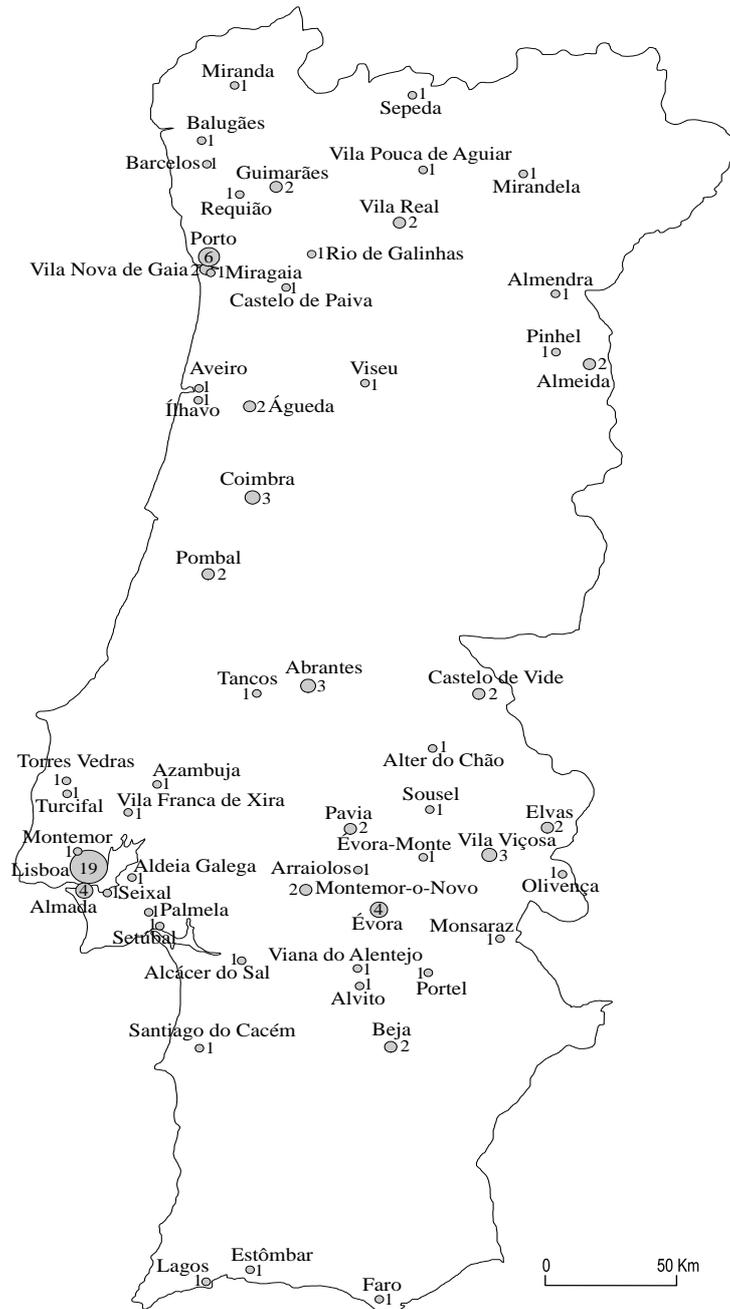
Tribunal	Familiar	Comissário	Total
Coimbra	41	9	50
Évora	28	4	32
Lisboa	55	2	57
Total	124	15	139

Uma análise mais detalhada permite cartografar os dados. Além dos que residiam no Brasil e na ilha da Madeira, temos em Portugal continental candidatos a familiar e a comissário do Santo Ofício oriundos um pouco de todo o território, com excepção de parte da Beira Baixa e do Baixo Alentejo. As maiores concentrações verificaram-se em terras abaixo de Pombal até Beja, sem esquecer diversas localidades do norte, como se pode verificar pelo mapa <sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> O mapa foi elaborado pela Dr.<sup>a</sup> Maria João Lourenço Pereira, a quem agradecemos a disponibilidade e a competência. Lembramos que alguns topónimos não foram cartografados por não terem sido encontrados ou por existirem diversas terras com igual designação na mesma zona de actuação do tribunal de distrito.

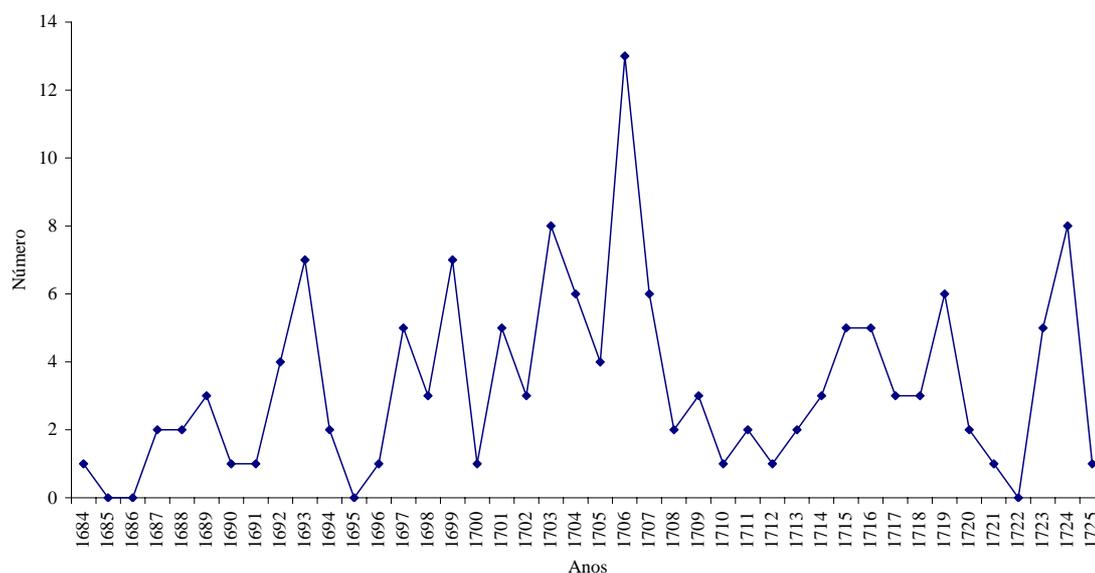
Mapa 1  
Origem Geográfica dos Habilitandos Recusados por Mulatice



Se o ritmo das candidaturas a familiar e a comissário mostrou uma acentuada tendência de crescimento quase até ao final do século XVIII, o mesmo também aconteceu, em parte, ao das recusas, como se pode ver pelo gráfico. Registam-se, contudo, picos nos anos 1693, 1699, 1703, 1724 e, sobretudo, de 1706. Naturalmente, que este tipo de oscilações pontuais não é passível de hipóteses explicativas convincentes, tanto mais que o ritmo das familiaturas obtidas segue uma tendência crescente, com excepção do decénio de 1711 a 1720 e o das recusas apresenta oscilações e números baixos, em períodos de alta de concessão de carta de familiar e de provisão para comissário.

## Comunicações

Gráfico 1  
Candidatos Recusados por Ano



Comparando os números das habilitações que tiveram sucesso, apresentados por José Veiga Torres<sup>34</sup>, com os das familiaturas recusadas por mulatice, podemos verificar que os caminhos são paralelos para os decénios em que é possível comparar os dados, isto é, 1691-1700, 1701-1710 e 1711-1720. Nos restantes, ou seja, 1681-1690 e 1721-1730, o número dos habilitandos recusados não cobre todo o período, pois a nossa fonte só nos apresenta candidatos a familiar do Santo Ofício recusados por mulatice, entre 1684 e 1725. Pode, assim, verificar-se que a percentagem de habilitandos recusados por este defeito no sangue se situa entre os 2 e os 3%.

Quadro 2  
Familiaturas Recusadas face às Familiaturas Obtidas

Decénios	Familiaturas Obtidas (número)	Familiaturas Recusadas (número)	Familiaturas Recusadas (percentagem)
1681-1690	758	8*	1,05*
1691-1700	1434	30	2,09
1701-1710	1570	44	2,80
1711-1720	935	29	3,10
1721-1730	1108	13*	1,17*
Total	5805	124*	2,13*

\* Os dados relativos às familiaturas recusadas por mulatice só compreendem os anos de 1684 a 1725.

Quando passamos à procura das habilitações destes recusados verificamos que a maior parte dos processos desapareceu, o que permite pensar num eventual branqueamento da memória, já detectado para as habilitações das Ordens Militares<sup>35</sup>, ou em situações mais prosaicas,

<sup>34</sup> Os dados das familiaturas aceites foram obtidos in José Veiga TORRES, «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social... cit.», p. 135.

<sup>35</sup> Fernanda OLIVAL, *As Ordens Militares e o Estado Moderno...* cit., p. 166.

como a falta de insistência dos que se desejavam habilitar quando lhes era comunicado o indeferimento, ou até a perda ou desaparecimento accidental de documentos. Se os próprios índices das habilitações estão incompletos, também é certo que, quando cotejamos os dados fornecidos pelo Conselho Geral, para os anos de 1684 a 1725, com os referidos índices, mesmo para as letras em que temos a descrição da habilitação, verificamos que a esmagadora maioria dos recusados inscritos no livro do Conselho Geral não têm processo de habilitação. Isto é, a “Inquisição dentro da Inquisição”, na expressão de Daniela Buono Calainho <sup>36</sup>, para caracterizar a rejeição dos habilitandos, não deixou tantas marcas quantos os estragos causados. Mesmo assim, conseguimos localizar diversas averiguações acerca da limpeza de sangue, dentro e fora dos referidos limites cronológicos, as quais nos permitem verificar o peso da mulatice como impedimento de acesso ao “estado do meio” e também a maneira de “branquear” esse mesmo sangue, uma vez que nem sempre os rumores foram impeditivos de chegar a familiar ou a comissário. Pressões diversas e decisões casuísticas, nem sempre por unanimidade, são aspectos a considerar.

4. Detenhamo-nos agora em alguns estudos de caso para tentarmos compreender melhor o alcance da realidade que temos vindo a estudar. Isto é, vejamos algumas candidaturas recusadas e alguns casos de habilitandos que, não obstante os rumores da sua eventual mulatice, lograram alcançar a tão almejada carta de familiar ou provisão de comissário, mesmo sem ter feito manipulações genealógicas. Se é um facto que o Conselho Geral mandava inquirir até à terceira geração <sup>37</sup>, também é certo que, na maioria dos casos, não encontramos referências particularmente precisas ao avô ou avó negros que agora eram referidos como factores que impediam o candidato a familiar a integrar o “estado do meio”. Isto é, o facto de as testemunhas afirmarem que o pai, a mãe, um avô ou uma avó do candidato ou do seu cônjuge eram negros, mulatos, escravos ou libertos, era por si só suficiente para impedir a obtenção da carta de familiar, sem se averiguar com pormenor a origem desse elemento negro: nascido e criado em Portugal? Oriundo de que parte de África?

Aleatoriamente escolhemos alguns casos de habilitandos recusados por mulatice. Em 1649, a candidatura a familiar de Manuel Gomes Machado, casado com Maria Catela, natural e morador em Sousel, foi recusada por rumores de sangue negro e de sangue mouro. Entre as seis testemunhas que alegaram defeito no sangue por parte do requerente três consideraram que descendia de negros e de mouriscos, dois afirmaram que tinha raça de mouriscos e um que entre os seus ascendente se contavam mulatos. No depoimento mais contundente pode ler-se: “por parte de seus avos paternos e maternos tem raça de mulato porque a sua avo Inês Freire era mullata conhecida na cor do rosto e Domingos Moreno avo paterno tinha raça de mullato e porque tinha o cabelo crespo se tusquiava muitas vezes e tãoobem havia rumor que tinha raça de mourisco” <sup>38</sup>.

Bem diferente foi o caso de Diogo Fernandes Terrenho, escrivão das sisas, natural de Portalegre que, em 1671, viu a sua petição recusada pois, “por parte de seu avô paterno, João Fernandes Terrenho, tem alguma parte de mulato porquanto o dito seu avo por tal foi sempre tido e havido por ter raça de mulato o que era publico nesta cidade e tanto que pera ser admitido por irmão da caza da Santa Mizericórdia fizera desanove petiçoens dando os irmãos por rezão que não querião na irmandade pretos” <sup>39</sup>. Muito embora este homem tenha conseguido integrar a Misericórdia, devido à intervenção de um poderoso local, a mancha de sangue negro continuou a macular a imagem da família. Dificultando ainda mais a situação, verificou-se que o avô materno do habilitando descendia de cristãos novos de judeus e que um irmão daquele estivera preso pelo Santo Ofício por ter ajudado a sair do reino pessoas da mesma origem.

<sup>36</sup> Daniela BUONO CALAINHO, *Em Nome do Santo Ofício. Familiares da Inquisição...* cit., pp. 20, 98-110.

<sup>37</sup> FRANCISCO BETHENCOURT, *História das Inquisições...* cit., p. 124.

<sup>38</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, maço 10, doc. 296.

<sup>39</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Diogo, maço 4, doc. 121.

Vejamos outros casos igualmente significativos. A Diogo Lopes Botelho a familiatura foi recusada em 1668. Este oficial de ferreiro, morador em Lisboa, era cristão velho mas casara com Bárbara de Jesus, cujo avô materno, Estêvão Jorge, “era mulato notoriamente e nesta conta era tido e nomeado”<sup>40</sup>. Situação semelhante foi vivida, em 1674, por Cristóvão Moreira, mestre de armações de igrejas, natural de Lisboa, casado com Isabel da Silva, natural de Borba. Foi apurado que sobre esta recaía “rumor e fama que tinha uma nota de mulata por parte de sua mai Isabel Gonçalves”<sup>41</sup>.

Complexo era o caso de Domingos Gonçalves, natural de Fronteira, cuja familiatura foi recusada em 1699. Várias testemunhas alegaram diversas impurezas de sangue. Por exemplo, um dos inquiridos afirmou: “em sua meninice ouviu dizer que da parte dos avós paternos havia um rumor de raça de christão novo e sabe elle testemunha que Manuel Pinto avô materno do dito Domingos Gonsalvez tinha raça de mullato e por tal era tido e avido de todos os antigos que o conhecião e tanto assim que pertendendo o dito Domingos Gonçalves ser clérigo o não foi e não faz prova ser limpo seu pay Manoel Rodriguez Martinez solicitador do fisco porquanto era criado de Vasco Gracia Monis que ao tal tempo era juiz do fisco e cometia algumas comissões por ser seu criado”<sup>42</sup>.

A possibilidade de alguns dos antepassados próximos poderem ter sido escravos era bastante penalizadora para os candidatos a cargos do Santo Ofício. Vejamos duas situações distintas. Em 1750, Caetano José Gonçalves, natural e morador em Lisboa, casado com Josefa Marcelina, mestre chocolateiro, viu-se excluído da familiatura, devido ao facto de ter fama de mulatice por parte do seu trisavô paterno, o padre João Cardoso, reitor da freguesia de Travassos. Não obstante um parecer contrário e a exibição de uma carta de legitimação anexada ao processo, pesou definitivamente o facto de se dizer que o trisavô paterno, o padre João Cardoso, era filho do padre Pedro Dias e de uma escrava. Mais do que a ilegitimidade foi o problema da escrava que motivou a recusa pois, num parecer favorável afirmou-se: “he sem duvida que se ella fosse escrava não seria clérigo e muito menos parcho o dito seu filho João Cardozo em hum arcebispado de tão grande reputação como he o de Braga”<sup>43</sup>. Outro exemplo foi a recusa datada de 3 de Outubro de 1761. Nesta data foram reprovadas as diligências de Jerónimo Fernandes dos Santos, negociante de escravos, morador ora em Sergipe ora em Monforte (Baía). Habilitou-se em 1756 mas, parece ter tido bisavós escravos da condessa da Feira. Por seu lado, também constava que o avô paterno da mulher era infamado de mulato<sup>44</sup>.

Também houve várias pessoas que, não obstante o rumor de mulatice, lograram alcançar os seus propósitos. Por exemplo, em 1725, o mercador António Francisco da Silva, natural de Fonte do Rei, morador em Lisboa após ter vivido alguns anos no Brasil, habilitou-se a familiar do Santo Ofício. As inquirições correram bem mas, algumas das testemunhas interrogadas levantaram uma suspeita: parecia-lhes que certa criança mulata que vivia em casa do habilitando era sua filha natural. Por exemplo, um dos que o visitou na rua dos Douradores declarou: “lhe viram em casa hua mulatinha de poucos annos de que elle sobredito fazia muita estimação e que se dizia ser sua filha mas elle testemunha não sabe a serteza nem o nome da menina nem o nome da mãe”. Um outro deu mais pormenores: “vio que o dito habilitando tinha em sua companhia hua menina cujo nome não sabe mulata de quatro para cinco annos da qual o habilitando fazia grave estimação dando a intender que era sua filha [...] queria meter a dita menina em hum recolhimento por ter para isso obrigação e que elle testemunha lhe fizesse a mercê de procurar em Braga algum recolhimento aonde se aseitasse e respondendo elle testemunha que seria difficultozo achar

---

<sup>40</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Diogo, maço 4, doc. 115.

<sup>41</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Cristóvão, maço 2, doc. 34.

<sup>42</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, maço 9, doc. 230.

<sup>43</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Caetano, maço 5, doc. 57.

<sup>44</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Jerónimo, maço 10, doc. 161.

se recolhimento pera a dita menina por ser mulata”<sup>45</sup>. Face a esta situação, o Conselho Geral ponderou a hipótese de mandar fazer diligências no Brasil mas, anos depois, em 1738, acabou por passar carta de familiar ao habilitando considerando ter passado muito tempo desde a vinda do mercador, logo ninguém se lembraria; entre os interrogados contavam-se diversas pessoas que tinham conhecido o habilitando no Brasil e todas tinham referido que aquele não tinha filhos; por fim, entendeu-se como rumor vago o da filiação ilegítima da menina mulata.

Poucos anos depois, em 1729, Agapito Martins Figueira, natural de Cascais, casado com Luísa Maria, capitão da nau *Nossa Senhora da Assumpção*, logrou alcançar a familiatura apesar de ter uma bisavó materna “mulata de cor parda india e por esta razão lhe chamavão mulatta”. Isto é, não se tratava de uma descendente de negros mas de indianos, o que não impediu os populares de a considerarem mulata, na habitual imprecisão conceptual da época. Entenderam os deputados do Conselho Geral que a chamada “mulata do retrós era tendeira e da casta da Índia” e que tal casta da terra não inabilitava ninguém<sup>46</sup>.

No caso de Francisco Tavares da Costa, homem de negócio, solteiro, morador em Ponta Delgada, não houve qualquer problema para obter a familiatura, em 1757. As dificuldades delinearam-se quando, em 1771, se pretendeu casar com a micalense D. Joana Inês de Vasconcelos. Então, pela parte paterna desta senhora parece ter havido “rumor de mulatismo mas não se sabe se he ou não assim”<sup>47</sup>. Esta questão vaga não impediu que aquela acabasse habilitada.

Vago foi também considerado o rumor de mulatice da avó paterna de António Francisco de Castro, tanto mais que a família do mesmo já tinha sido infamada por Manuel Fialho, que fora por isso condenado ao pagamento de uma multa pecuniária e a desdizer-se publicamente, na igreja, da acusação que tinha feito. Deste modo, o rumor apenas parecia ter sobrevivido a uma questão resultante da má vivência de diversas pessoas. Porém, não se conseguiu impor. A carta de familiar foi obtida a 16 de Março de 1773<sup>48</sup>.

Sendo este um trabalho exploratório, com exemplos aleatórios, as questões aqui referidas, as recusas e as aceitações não obstante os rumores, carecem de ser analisadas tendo em conta as diferentes conjunturas, as manipulações genealógicas e a própria arbitrariedade de quem aceita ou recusa, não esqueçamos que nem sempre havia unanimidade nas decisões, o que permitia e justificava a prática casuística face a informações que não podiam ser cabalmente provadas. Como referimos inicialmente, trabalhos futuros sobre a limpeza de sangue ajudarão a esclarecer a problemática aqui levantada.

5. Santiago Pérez Hernández interrogou-se: as familiaturas foram usadas para ascender socialmente ou era requisito indispensável gozar de certa posição para poder ser familiar<sup>49</sup>? Pensamos que as questões não se excluem. Não obstante o muito que há para fazer acerca deste assunto, a partir dos trabalhos já realizados verifica-se que era necessário ter recursos, viver com abundância e até com certo aparato e ter sangue limpo para se obter uma carta de familiar do Santo Ofício. Porém, esta, ao oferecer privilégio e honra, ou seja ao permitir o acesso ao “estado do meio”, abria as portas aos que careciam dessas qualidades pelo nascimento mas que, simultaneamente, tinham meios económicos e viviam limpamente.

Com a obtenção de uma familiatura, o visado conseguia uma maneira de consolidar uma posição e iniciar uma desejada ascensão social. A pureza de sangue, elemento suplementar de

---

<sup>45</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, maço 27, doc. 2145. Sobre a legitimação de filhos mulatos, cf. Maria Emília Madeira SANTOS, «Mulatos, sua Legitimação pela Chancelaria Régia no século XVI», *Studia*, n.º 53, Lisboa, 1994, pp. 237-246.

<sup>46</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Agapito, maço 1, doc. 1.

<sup>47</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, maço 87, doc. 1488.

<sup>48</sup> Lisboa, IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, maço 183, doc. 2720.

<sup>49</sup> Santiago PÉREZ HERNÁNDEZ, «Un Familiar del Santo Oficio en un Puerto Vasco durante la Primera Mitad del siglo XVII: Ochoa de Otañes en su Comunidad», *Revista de la Inquisición*, n.º 10, Madrid, 2001, pp. 283-333.

distinção social que se juntava ao tradicional sistema de linhagem e de nobreza de nascimento, assegurada pelo ingresso na familiatura, permitia assim, nas palavras de Francisco Bethencourt, estimular e consagrar a mobilidade social ascendente<sup>50</sup>, não obstante a organização tardia da rede de familiares em Portugal. O familiar do Santo Ofício, ao ter sido habilitado, passava a ser portador de honra e privilégio para si e, secundariamente, para a sua família. Jaime Contreras entendeu mesmo que a familiatura conferia também uma espécie de brasão familiar do clã ou linhagem, o que permitiu, no século XVII, a hereditariedade da honra abrindo caminho à patrimonialização da familiatura<sup>51</sup>. Tal realidade não aconteceu em Portugal. Mesmo assim, houve tentativas para conseguir a sucessão em ofícios que apresentavam como pré-requisito preferencial a carta de familiar. Tal foi o caso dos barbeiros que integravam a irmandade de São Jorge, em Lisboa, durante a época moderna<sup>52</sup>. De qualquer modo, a familiatura aumentava o capital simbólico e sanava qualquer *deficit* de honorabilidade. Como temos vindo a referir, o candidato a familiar do Santo Ofício, ao obter a carta não se nobilitava mas tocava a nobreza<sup>53</sup>.

---

<sup>50</sup> FRANCISCO BETHENCOURT, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, [s.l.], Temas e Debates, 1996, p. 129.

<sup>51</sup> JAIME CONTRERAS, «La Infraestructura Social de la Inquisición: Comisarios y Familiares», *Inquisición Española y Mentalidad Inquisitorial*, Barcelona, Ariel, 1984, p. 130.

<sup>52</sup> GEORGINA SILVA DOS SANTOS, *Ofício e Sangue. A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*, Lisboa, Colibri, 2005, pp. 179, 216-223, 254, 257, *passim*.

<sup>53</sup> JOSÉ VEIGA TORRES, «Da Repressão Religiosa para a Promoção Social... cit.», pp. 109-135; ROBERTO LÓPEZ VELA, «Reclutamiento y Sociología de los Miembros de Distrito... cit.», p. 810; MARIA BEATRIZ NIZZA DA SILVA, *Ser Nobre na Colônia*, São Paulo, UNESP, 2005, p. 159.